



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei 565/09  
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS,

Responsável: [Assinatura]

**Lei Municipal nº 565/2009**  
De 20 de abril de 2009

## DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE UM MOTORISTA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO EFETIVO
Motorista veículos leves	40 h semanais	01	02

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 3º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 237 da LEI COMPLEMENTAR Nº01/2002 de 15 de agosto de 2002 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir, os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

Art. 5º - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 6º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como do anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

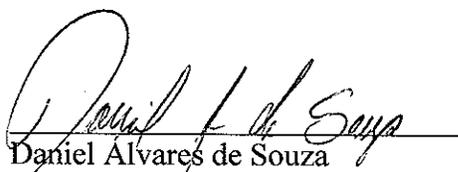
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº515/2008.

Art. 10 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Abril de 2009.

Registre-se e publique-se

  
Daniel Álvares de Souza  
Sec. de Administração e Planejamento

---

Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



**- ANEXO I -**

**CATEGORIA – CARGO: MOTORISTA VEÍCULOS LEVES – PADRÃO 02 -**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:**

Dirigir e conservar os veículos leves da Câmara de Vereadores.

**b) Descrição Analítica:**

Dirigir e conduzir, dentro das normas de trânsito e segurança, automóveis leves e outros veículos da Câmara; conduzir Presidente, funcionários e Vereadores em locais determinados, cursos, palestras, sessões, audiências ou qualquer outro evento; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que for confiada, recolher o veículo à garagem, quando concluídas as atividades do dia, manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, efetuar a limpeza interna e externa do veículo mantendo em condições higiênicas de trafegabilidade; providenciar no seu regular abastecimento de combustível, água e lubrificantes, fazer reparos de emergência e de rotina, tais como apertar portas, parafusos, verificar a documentação e equipamentos obrigatórios, verificando o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; verificar e trocar o sistema de ar, filtros em geral; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração e condições dos pneus, comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia constatada no funcionamento dos veículos, realizar as anotações de viagens do veículo; respeitar as normas de trânsito; responsabilizar-se por multas de trânsito e danos de cometer na condução inadequada dos veículos, bem como, executar todas e quaisquer outras atividades correlatas à natureza do cargo ou eventualmente determinadas pelo Presidente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária: 40 horas semanais - horário normal.

b) Outros: Sujeito à trabalhos noturnos e em sábados, domingos e feriados; freqüência a cursos e treinamentos.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

b) Idade: Mínima de 18 anos.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



c) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B" e experiência comprovada na função.

**RECRUTAMENTO:**

**OBS:** Exclusivamente para o presente projeto de lei - Contratação Emergencial

